



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 656, de 2014
------	-----------------------------------

Autor Deputado Newton Lima (PT-SP)	Nº do Prontuário
---------------------------------------	------------------

1. \_\_\_ Supressiva 2. \_\_\_ Substitutiva 3. \_\_\_ Modificativa 4. \_\_\_ Aditiva 5. \_\_\_ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 656, de 7 de outubro de 2014, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. XXX. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento:

.....  
XII - as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no Grupo 711 do CNAE 2.0;

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta inclui novo serviço no regime de substituição da contribuição previdenciária sobre folha de pagamentos. Registre-se que a decisão de propor a inclusão do setor de engenharia consultiva no regime substitutivo foi tomada com base no fato de que a atividade de que trata a referida emenda já constou da Medida Provisória nº 612 que perdeu a eficácia, gozando do benefício pelo breve período da sua vigência.

Os benefícios da desoneração da folha são essenciais para o fortalecimento e a competitividade do setor Engenharia consultiva, portanto pedimos a aprovação desta emenda para corrigir a distorção que existe no mercado.

PARLAMENTAR

--

CD/14519.24622-61